



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Propositura:

Projeto de Lei do Legislativo N. 01/2019 Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019, Protocolado Nesta Casa de Leis em 04 de novembro de 2019, às 13h. e 50min.

Ementa:

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, DISCALCULIA OU TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: EDSON RINALDO SPIRITO

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

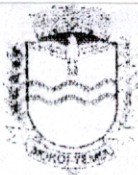
Portanto, em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019 Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019 e assim relato e profiro meu voto.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019 Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019, que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, DISCALCULIA OU TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



DATA: 13/11/2019
HORA: 10:33

Parcer 1/2019 AO 3162019 Substitutivo 1/2019 ao Projeto de Lei

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação

Parcer 1/2019 AO 3162019 Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019 Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019

PROCOLO

01323/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Tendo em vista que a proposição atende às normas legais e constitucionais, entendo que a propositura está apta a ser encaminhada e deliberada pelo Egrégio Plenário.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, atendendo a projeto em questão aos dispositivos legais e estando ele em consonância com a Constituição Federal e com demais Leis Ordinárias, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019 Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n.33/2019, de autoria do vereador Edson Rinaldo Spirito.

Esse é o meu voto.

Dois Córregos, 13 de novembro de 2019.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Relator

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019 Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019